



PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS EXERCÍCIO 2020-2023

EDITAL nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEVERIANO DE ALMEIDA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 nos artigos 132 ao 139, Resolução do CONANDA nº 170 e nº 152 de 09 de Agosto de 2012 e Lei Municipal nº 3.202/2019, torna público que estarão abertas, no período de **06 de Abril de 2019 até 10 de Maio de 2019**, as inscrições para participação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes de Severiano de Almeida de acordo com as disposições a seguir:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente edital regulamenta o processo de eleição e posse do CONSELHO TUTELAR DE SEVERIANO DE ALMEIDA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2 - O Conselho Tutelar será composto, conforme Lei 12.696/12, art. 132 de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos (quadriênio 2020-2023), permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3 - O processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, titular e suplentes, ocorrerá a partir de duas fases: **a preliminar e a eletiva.**

1.3.1 - Constitui a fase preliminar:

I – Inscrição dos candidatos a partir dos requisitos e comprovação por documentações constantes do Edital nº 001/2019;

II – Realização de Prova de Aferição de Conhecimento, conforme descrito no item 3.8.1 para os candidatos que tiverem homologadas suas inscrições;

III – Realização de Avaliação Psicológica, conforme descrito no item 3.8.5 do Edital para os candidatos aprovados na Prova de Aferição de Conhecimento.

IV - Os candidatos aprovados na fase preliminar serão encaminhados para fase eletiva.

1.3.2 - Constitui a Fase Eletiva:

I – Os candidatos que forem aprovados na Prova de Aferição de Conhecimento e na Avaliação Psicológica estarão na fase final de Eleição Pública, sendo escolhidos por voto direto, secreto e facultativo.



II – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo maior número de votos, indicando os cinco mais votados como titulares e os demais suplentes.

1.4 - O CMDCA elegerá entre seus membros a Comissão Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo responsável por todas as etapas até a eleição pública.

1.4.1 – A Presidente do CMDCA é membro nato da Comissão Eleitoral e responsável em presidir a respectiva Comissão.

1.5 - A divulgação oficial das etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, dar-se-á através de publicação no Mural Público da Prefeitura e no site: <http://www.severianodealmeida.rs.gov.br/>.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

2.1 - Atribuições: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.”

2.2 - Condições de trabalho:

O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar se dará mediante o cumprimento de uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento na sede



administrativa do referido conselho, respeitando os horários de funcionamento do serviço público – 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá o plantão/sobreaviso, mesmo que em domicílio próprio, pelo menos de um conselheiro, conforme escala definida pelo colegiado e considerando as prerrogativas de seu Regimento Interno.

2.2.1 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, exercendo serviço público relevante.

2.2.2 - O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal de um salário mínimo vigente, conforme disposto na legislação municipal, bem como gozam do direito a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

3 - DA INSCRIÇÃO:

3.1 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no município no mínimo três (03) anos comprovados;

IV – Apresentar Alvará de Folha Corrida judicial da Comarca que pertence dos últimos três anos;

V – Certidão Negativa de faltas graves expedidas pelo CMDCA, em caso de já ter exercido o cargo/função de Conselheiro Tutelar;

VI – Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio através de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão, emitido por entidade oficial de ensino;

VII – **A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir em sua jornada de trabalho.** Os candidatos que exercem serviço público ou trabalham em empresas de maneira formal e informal, em caso de aprovação devem antes da posse apresentar documento de exoneração ou desligamento do quadro funcional anterior, assegurando capacidade de exercício da função de conselheiro sem qualquer prejuízo e em consonância com o presente Edital;

IX - Portar documentação de identificação original;

X – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, contando estar em dia com as obrigações eleitorais;

XI – Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);

3.1.1 - Para a comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, provando não haver processo crime e/ou envolvimento com violação dos Direitos da Criança e Adolescente;

3.1.2 - Considera-se também para fins de comprovação de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com substâncias psicoativas,



dependência química, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes registradas no Conselho Tutelar do município ou em outros órgãos de atendimento da rede. A comissão eleitoral irá verificar na rede municipal a incidência de tais registros, o que em caso de confirmação torna o candidato desqualificado indeferindo a inscrição.

3.1.3 - A comprovação da idade e demais requisitos se fará a partir da entrega da cópia dos respectivos documentos acompanhados dos originais, sendo que as cópias serão conferidas pela Comissão no ato da inscrição.

3.1.4 - A residência no município será comprovada por contas de abastecimento de energia, água, telefone e/ou outro documento suficiente a tal comprovação em nome do candidato.

3.1.5 - A Comissão Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

3.1.6 - O membro do CMDCA que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá se licenciar até a data limite das inscrições definida no Edital nº 001/2019.

3.1.7 - Poderão concorrer à eleição cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, todavia, são impedidos de servir no mesmo período eletivo, devendo tomar posse o mais votado, o que em caso de empate, levar-se-á em consideração como critério de escolha o candidato com idade superior.

3.2 - No ato da inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, deverá entregar a seguinte documentação:

I - Preencher requerimento, anexando foto 3x4 atualizada, em modelo próprio fornecido pelo CMDCA no local, declarando atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

II - Apresentar original e fotocópia de documento de identidade, título de eleitor e comprovante de votação legível da última eleição;

III – Entregar cópia do comprovante de Escolaridade conforme previsto no item 3.1 - IV;

IV – Apresentar cópia do comprovante de residência conforme previsto no item 3.1 – III;

V - Apresentar folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

VI – Entregar cópia da quitação do serviço militar (candidato masculino).

3.3 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

3.4 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas constantes da Resolução CONANDA nº 170, o candidato que:

I - Tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo do Conselho Tutelar;

II - Que tenha exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



3.5 - O local de inscrição será na Secretaria Municipal de Assistência Social na Avenida Brasil, 168, Centro, **em horário de funcionamento das 7h30 às 11h30 e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira**, junto aos responsáveis da Comissão Eleitoral.

3.6 - As inscrições estão abertas no período de **06/04/2019 a 10/05/2019** no local e horários descritos neste edital.

3.6.1 - Não serão aceitas inscrições posteriores à data prevista.

3.7 - Encerrado o prazo das inscrições a Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições **no dia 15/05/2019**, encaminhando os candidatos para as etapas seguintes da fase preliminar.

3.8 – Os candidatos somente passarão para fase eletiva após submeter-se a:

I - Realizar Prova Escrita que tem como conteúdo Programático:

a) Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e as alterações de redação;

b) Lei Municipal nº 3.202 de 12 de Março de 2019 que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente;

c) Conhecimentos Gerais na área da Criança e Adolescente.

d) Interpretação de texto e gramática.

e) Conhecimento de Informática.

II – Submeter-se à Avaliação Psicológica, obtendo laudo de capacidade para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

3.8.1 - A Prova Escrita será composta de trinta (30) questões de múltipla escolha (A, B, C e D), valendo um (01) ponto cada questão. A prova será realizada no dia **19 de Junho de 2019**, das 8h30min às 11h30min em local a ser divulgado, sendo que o candidato(a) deverá estar presente com meia hora de antecedência e portando documento de identificação original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha. O candidato deverá atingir no mínimo quinze (15) pontos, média cinco (05), para se classificar a fase seguinte.

3.8.2 - Na prova escrita não será permitida a utilização de qualquer material ou recurso tecnológico para consulta, sujeito em descumprimento em imediata desclassificação.

3.8.3 - A relação de aprovados na Prova Escrita será afixada no mural de publicações da Prefeitura e no site **no dia 26/06/2019**.

3.8.4 - Os aprovados na Prova Escrita realizarão a avaliação psicológica em dia e local previamente agendados entre os dias **08 a 12 de Julho de 2019**. As avaliações serão individuais e coletivas, sendo de responsabilidade do/a candidato(a) **verificar no dia 03 de julho de 2019 publicação no site e mural da Prefeitura**, o dia e horário do referido teste.

3.8.5 - A Avaliação Psicológica consiste em entrevista psicológica e dinâmica de grupo, tendo como objetivo avaliar: a) Proatividade; 2) Controle Emocional; 3) Ética Profissional; 4) Ausência de transtornos emocionais e dependência química e, 5) Perfil para o cargo pretendido. O resultado da avaliação será publicado no dia **19 de Julho de 2019**, indicando a relação final dos candidatos aprovados para fase eletiva.

3.8.6 - Após a divulgação da homologação dos aprovados, abre-se o prazo de dois (02) dias úteis, para recurso junto à Comissão Eleitoral dos que tiverem negado suas



candidaturas. A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para avaliar o pedido, não cabendo outros recursos.

3.8.7 - O CMDCA através da Comissão Eleitoral, caso entender oportuno, poderá promover apresentação pública e debate com os candidatos inscritos.

3.8.8 - A propaganda eleitoral terá início no dia **01 de agosto de 2019** após concluído o prazo para recurso.

4 – DA CAMPANHA ELEITORAL E PROIBIÇÕES:

4.1 - A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal vigente e deste Edital, iniciando em **01 de agosto de 2019 e se encerrando no dia 04 de outubro de 2019.**

4.1.1 - A propaganda dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após ser homologada a sua candidatura por conclusão da fase preliminar.

4.1.2 - O candidato é responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivarem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

4.1.3 - Será permitido ao candidato:

I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade/Instituição.

III – O processo de campanha se dará através do contato com a população e sua apresentação pública, sendo vetada a entrega de materiais publicitários.

4.1.4 - O descumprimento do edital acarretará na suspensão da candidatura a Conselheiro Tutelar.

4.2 – É estritamente proibido:

I - É vedado sob as penas da lei, o abuso do poder econômico e político, bem como a distribuição panfletos, bonés, camisetas, botons ou qualquer outro instrumento de propaganda, exceto o mencionado no Edital;

II - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, e outros meios não previstos neste Edital;

III - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie;

IV - É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

V - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

VI - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.

VII - É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

VIII - É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



- IX - É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- X - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- XI - É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

5. DAS PENALIDADES:

5.1 - O cancelamento do registro de candidatura somente acontecerá se o candidato descumprir os requisitos da lei vigente, Edital e/ou agir de má fé avaliada pela comissão eleitoral.

5.1.1 As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas e decididas até o prazo de quarenta (48) e oito horas da data marcada para a eleição.

5.2 – Os candidatos que não observarem os termos do edital terão sua candidatura impugnada.

6 - DA ELEIÇÃO:

6.1 - Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente os candidatos que tiverem sido aprovados na fase preliminar.

6.2 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **06 de outubro de 2019**, no horário das 8h às 17h, no centro de Convivência do Idoso, localizando a Rua Alberto Sassi, Centro, nº 52.

6.3 - Somente poderão votar eleitores do município que possuírem mais de 16 anos de idade e portando documento de identificação e Título de Eleitor;

6.4 - O voto será universal, secreto e facultativo, sendo que o eleitor poderá votar em um único candidato.

6.5 - No dia da eleição, não será permitido propaganda eleitoral, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.5.1 - Em caso de descumprimento às normas indicadas nesse subitem, à candidatura será cassada e os votos não serão computados por ocasião da apuração.

6.6 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

6.7 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sendo proibida a votação fora do horário estabelecido neste Edital.



6.8 - Será impugnada a candidatura, quando for constatada campanha não individual, configuração de chapa, explicitada, dentre outros, por material gráfico, meio eletrônico, redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

6.8.1 - Também será impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90.

6.9 - As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas a Comissão Eleitoral, caso não consigam dirimir, solicitará amparo do Ministério Público da Comarca de Erechim/RS.

6.10 - A votação será com cédula depositada em urna para esta finalidade cedida pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado.

6.11 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar necessário a votação.

6.12 – Na votação serão permitidos à escolha apenas de um candidato/a.

6.12.1 - Na cédula o votante assinalará o nome apenas do candidato/a de sua preferência, **dentro do quadrado de marcação** e, em seguida, dobrará a cédula na presença dos integrantes da Comissão Eleitoral e a depositará na respectiva urna.

6.12.2 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

6.13 – Na contagem dos votos será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula tenha voto do candidato/a fora do respectivo quadrado de marcação;
- c) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- d) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- e) em branco;
- f) que tiver o sigilo violado.

6.14 - A mesa de votação será composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA devidamente designados para função.

6.15 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado.

6.16 - Compete a mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;



d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

6.17 - Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

6.18 - A Comissão Eleitoral, de posse de todas as atas de votação e apuração fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.19 - O resultado final da eleição será publicado no Mural Público da Prefeitura e no site municipal.

6.20 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.21 - O CMDCA – Severiano de Almeida providenciará junto com a Administração Municipal os meios necessários à realização da escolha, confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio ou alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

6.22 - Encerrado o processo de escolha, a Comissão Eleitoral de imediato, fará apuração dos votos e lavrará ata circunstanciada de público, contendo o resultado da votação e a composição do novo colegiado do Conselho Tutelar, que será assinado por todos os presentes.

6.22.1 - O lançamento dos votos a cada candidato será feito em formulário próprio rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

6.22.2 - Após contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado e arquivado juntos aos arquivos do CMDCA pelo período de dois anos.

6.23 - As impugnações e reclamações serão procedidas no curso da apuração à Comissão Eleitoral que deliberará imediatamente por maioria de votos na presença dos interessados.

6.23.1 - Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito, o candidato mais velho.

6.24 - Decididos os eventuais recursos, o CMDCA – Severiano de Almeida de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral publicará no dia **07/10/2019** a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito Municipal para proceder com as providências necessárias a posse dos Conselheiros Tutelares.

7. DA POSSE DOS ELEITOS:

7.1 - Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.



7.2 – Em caso de empate entre candidatos, será escolhido o mais velho e em caso de igual idade, realizar-se-á sorteio.

7.3 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

7.4 – Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal e da Presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**, às 9h na Câmara Municipal dos Vereadores, para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão desligados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e da Lei Municipal vigente.

8.3 - O edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

8.4 - Caso a Comissão Eleitoral não consiga dirimir situações conflitivas no processo de escolha, será requisitada a intervenção do Ministério Público da Comarca de Erechim/RS.

Severiano de Almeida/RS, 06 de abril de 2019.

NELCI TERESINHA VENDRUSCOLO BIASUS
Presidente do CMDCA

JIOVANI VITÓRIO ROMANZINI
Coordenador da Comissão Eleitoral

Dr. GEISON ERNANI BORTULINI
Assessor Jurídico da Comissão Eleitoral